

COMUNICAÇÃO AO IX CONGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Reforma da Justiça - Uma Justiça do Século XXI

Nos termos da al. d) do art.º 17.º do Regimento do IX Congresso dos Advogados Portugueses, a presente comunicação destina-se à 2.ª Secção - “O exercício digno da Profissão - Direitos Sociais Interpares”

Considerando que:

- a) O exercício da função Justiça é um pilar da vida em sociedade;
- b) A administração da Justiça é o corolário do princípio democrático. Ou seja, sem tribunais não há LEI, não há democracia, não há imperatividade;
- c) A democracia concretiza-se principalmente na administração da Justiça e evidentemente também na democracia participativa;
- d) Não há outra atividade humana, organizada em sociedade, que funcione com os mesmos métodos desde há 2.000 anos. Se bem que os princípios milenares do direito sejam fundamentais para erguer o edifício jurídico que sustenta a administração da Justiça, urge, sob pena de ineficácia, repensar a forma como se administra a Justiça;
- e) Temos, no direito penal e contraordenacional, uma Justiça focada no prevaricador, deixando no mais profundo abandono os bens jurídicos tutelados pelo direito penal, ou seja, as vítimas e as pessoas que a LEI visa proteger com o direito sancionatório;
- f) No que respeita aos restantes ramos do direito, todos os advogados são unânimes em dizer que “a Justiça funciona mal” e que a “Justiça é ineficaz”;
- g) Pense-se no exemplo dos tribunais de família, que no que respeita às crianças estão alheados da manifestação de vontade dos jovens e crianças e nos quais as partes são sempre os adultos, eles sim capazes de criar

vítimas com danos irreparáveis. Manter uma criança, às vezes durante 15 anos, no meio de uma guerra judicial, é, sob todos os pontos de vista um mau trato à criança e deve ser sancionado. Ou como diria Daniel Sampaio “O Tribunal é o Réu”;

- h) Existem, na Europa e no Mundo, diversos grupos de juristas, sobretudo sub-40, a repensar o direito e a Justiça, focando-se mais naqueles interesses que a LEI visa proteger do que, propriamente, nos interesses dos remissos;
- i) A atividade dos advogados tem vindo a ser condicionada, pelos interesses políticos dos governos, ao simples exercício de uma atividade económica, levando a que o direito se distancie cada vez mais do seu objetivo;
- j) O exercício da profissão de advogado, e concomitantemente a de Procurador e a de Juiz, não se concretizam apenas no processo judicial, na elaboração do contrato, na consulta jurídica, no acompanhamento de particulares e empresas na concretização de negócios;
- k) O exercício da profissão de advogado, exige também que se pense o direito, que se discutam as bases filosóficas e teleológicas da nossa profissão;
- l) Porque a final ~~a importa / única solução~~ é REFORMAR A JUSTIÇA;
- m) Porém, a REFORMA DA JUSTIÇA não se pode fazer por decreto, exige o envolvimento e manifestação de vontade de toda a sociedade, quer em Portugal, quer no mundo;
- n) Para se fazer a REFORMA DA JUSTIÇA carecemos de métricas, de exemplos e de meios, de pensadores do direito e de um amplo e despreconceituoso olhar sobre a eficácia daquilo que fazemos e sobre a eficácia que desejamos e de que os destinatários da Justiça carecem;
- o) A Ordem dos Advogados tem andado a reboque das alterações legislativas, quando deveria ter estado na linha da frente das diversas Reformas;

- p) É aos advogados que compete tomar a iniciativa, é aos advogados (acompanhados dos restantes operadores judiciários) que compete liderar a mudança e a Reforma;
- q) A Ordem dos Advogados tem todas as condições técnicas e os meios necessários à criação de uma equipa de trabalho permanente que elabore propostas de REFORMA DA JUSTIÇA;

Propõe-se ao CONGRESSO que seja votado e deliberado o seguinte:

- 1º Que o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, determine a criação de um grupo de trabalho permanente, cujo objetivo seja fazer uma proposta concreta de REFORMA DA JUSTIÇA;
- 2º Que esse grupo de trabalho dialogue com todos os restantes operadores, ouvindo sempre as associações e a sociedade civil;

Jaime Roriz Santos - Advogado - CP 50772L

A. Jaime Martins - 12675L

Ana Luísa Lourenço - 20578L

Luís Corceiro - 47906L

Carla Falcão - 11472L

Pedro Estácio - 46512L

Ana Martins - 18803L

Carla Fradique - 18987L

Marisa Castro - 13172L

António Silva de Sousa - 45588L

João Carlos Santos - 58693L

Isabel de Almeida - 15861L

Conceição Nascimento - 10188L

Joana Costa Pinto - 53127L